



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 160/2021

Nº 22

Acrescenta-se o inciso XXXIX ao art. 2º do Projeto de Lei 160/2021

"Art. 2º – A Sumob tem como competência:

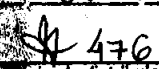
XXXIX — Promover a acessibilidade universal e justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços de transporte e logística."

Belo Horizonte, 29 de julho de 2021.



Vereador Wesley  
PROS

**Justificativa:** A questão da acessibilidade aos meios de transporte é de extrema importância, pois grande parte da população depende de transportes públicos para se locomoverem pela cidade, portanto, é algo que deve ser bem promovido pela Sumob.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>09/08/21</u>
 476
_____

Protocolizado conforme  
Portaria nº 18.884/20  
Data: 03/08/21  
Hora: 13:41:37